



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS
NAVEGÁVEIS - CONPORTOS**

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 08 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a definição do nível operacional contínuo dos portos, terminais e vias navegáveis brasileiros e dá outras providências.

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS – CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto Nº 1507, de 30 de maio de 1995 e o Artigo 10, Inciso VIII, do Anexo da Portaria Nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça,

Considerando que, a 5ª. Conferência Diplomática dos Governos Signatários da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, aprovou, em 12 de dezembro de 2002, a Resolução nº 2, referente ao Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias que estabeleceu uma série de exigências de segurança para a navegação e os portos de todo o mundo;

Considerando que, em razão dessas medidas, o Governo Brasileiro, por meio da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, tem adotado as providências relativas a implementação das medidas baixadas no âmbito da Organização Marítima Internacional – IMO, dentre as quais edição de normas e documentos que atendam aos princípios do Código ISPS, em todos os portos e terminais instalados no Brasil;

Considerando que, dentre as medidas a cargo da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, se encontra a de definir, normativamente, a condição do nível operacional das instalações portuárias, terminais e vias navegáveis, e

Considerando o deliberado nas 28ª. e 29ª. Reuniões da Comissão Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir como NÍVEL 1, o nível operacional contínuo dos portos, terminais e vias navegáveis brasileiros, na forma como disposto no Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias – Código ISPS e no Plano de Segurança Pública Portuário aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS.

Parágrafo único. O Nível 1 de proteção significa o nível para o qual medidas mínimas adequadas deverão ser mantidas durante todo o tempo e as atividades serão executadas em todas as instalações portuárias, levando em consideração as diretrizes constantes da Parte B do Código ISPS, com vistas a identificar e tomar medidas preventivas contra incidentes de segurança, e ainda:

I - assegurar o desempenho de todas as tarefas relativas à segurança das instalações portuárias;

- II - controlar o acesso às instalações portuárias;
- III - monitorar as instalações portuárias, incluindo áreas de fundeio e atracação;
- IV - monitorar áreas de acesso restrito a fim de assegurar que somente pessoas autorizadas tenham acesso às mesmas;
- V - supervisionar o manuseio de cargas;
- VI - supervisionar o manuseio de provisões do navio;
- VII - assegurar que comunicações de segurança estejam prontamente disponíveis.

Art. 2º. Determinar que, a instalação portuária, adote, como previsto em seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, outras medidas que tenham sido previstas e que se façam necessárias, dada a peculiaridade de cada instalação portuária, de tudo dando-se a conhecer à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CORRÊA
Presidente